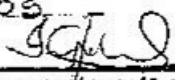


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1251/2003

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL DE 1674 DE
18/10/03 20/10/03
pág. 05



Procuradora Jurídica do Município

SÍNTESE: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - REDE CEMAT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de parcelamento de débitos junto a empresa REDE CEMAT, referente a faturas de energia elétrica do Município de Alta Floresta, do período de 01/1997 a 09/2003, no valor de R\$ 2.144.863,20 (Dois milhões cento e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).
- Art. 2º** - O parcelamento do débito poderá ser realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 35.747,72 (Trinta e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).
- Art. 3º** - As despesas com este contrato de parcelamento serão suportados pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e portanto não implicará um aumento de despesas.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de outubro de 2003.


ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

